



Secretaria
do Ambiente

inea instituto estadual
do ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº IN052798

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 46.619, de 2 de abril de 2019, em especial, do Decreto nº 46.890, de 23 de dezembro de 2019, e suas modificações posteriores, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, concede a presente Licença de Operação a

MUNICIPIO DE CANTAGALO

CNPJ/CPF:28.645.794/0001-60

Código INEA: UN011864/35.51.40

Endereço: PRAÇA MIGUEL DE CARVALHO, 65 - CENTRO - CANTAGALO - RJ

aprovando a operação da unidade de triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e incinerador de resíduos de serviços de saúde.-x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

ESTRADA DA TAQUARA, S/N - NOVO HORIZONTE, município CANTAGALO

Condições de Validade Gerais

- 1- Esta licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento aos demais exigíveis por lei;
- 2- Esta licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;
- 3- Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 4- Atender a NOP-INEA-35 "Norma Operacional Para o Sistema Onlinede Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, com data de 07.03.2018, e publicado no Boletim de Serviço 13.03.2018;
- 5- Atender a NOP-INEA-01. R.01 "Programa de Monitoramento de Emissões de fontes fixas para a atmosfera", emitida Pela Resolução CONEMA nº 84, publicada no B.S. em 17.10.2018

Esta Licença é válida até 05 de Maio de 2034, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/200953/2000 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2022



RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA
SUPERINTENDENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO**LO Nº IN052798****Condições de Validade Específicas**

- 6- Limpar regularmente a fossa séptica por equipe treinada para tal finalidade e dispor adequadamente os resíduos gerados, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da fiscalização;
- 7- Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 8- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
- 9- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores);
- 10- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
- 11- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração na atividade;
- 12- O INEA exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.